



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1976

Manaus, Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 361/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.011690,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 08/07/2020 a 06/08/2020, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) YURI DE BARROS LOURENÇO, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 362/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ Nº 075/2018, de 10.05.2018, que institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2020.014997;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz JULIANA TUJI LIMA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, para 4 (quatro) horas diárias, no período 03/09/2020 a 30/01/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 377/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2020.015660,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) MÁRCIA RAMOS ALVES COSTA, AGENTE DE APOIO-ADMINISTRATIVO, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 13/09/2020 a 20/09/2020, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 16 de setembro de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 379/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária SARAH LOPES FREITAS, matrícula 1000492T, a partir de 16/09/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Ouvidoria-Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 16 de setembro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 128927/2020

Interessado: Felipe Augusto Fonseca Vianna

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 29/10/2020 a 07/11/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 129291/2020**

Interessado: Edson Frederico Lima Paes Barreto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 129295/2020**

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 16/10/2020 a 25/10/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1976/2020/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 59ª Promotoria de Justiça de Manaus - Direitos Humanos à Educação, para a 55ª Promotoria de Justiça, Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no período de 14/09/2020 a 23/09/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 013/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 035/2020-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato n.º 171/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori;

CONSIDERANDO o Ato n.º 203/2020/PGJ, datado de 13.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.08.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 015/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 053/2020-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato n.º 197/2020/PGJ, datado de 05.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 10.08.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o Ato n.º 209/2020/PGJ, datado de 25.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 27.08.2020, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, pelo critério de antiguidade.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 014/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 054/2020-CSMP, publicada no Dompe em 05.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 198/2020/PGJ, datado de 05.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 10.08.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

CONSIDERANDO o Ato n.º 208/2020/PGJ, datado de 24.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 27.08.2020, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do

Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0473/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.013463-SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Chefe de Seção de Folha de Pagamento, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 015/2020-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, fica designado como substituto do referido Contrato o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0476/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.015585 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR a servidora KARLA KEYLA FONSECA BASTOS, Agente Técnico - Jurídico, em razão da dedicação, presteza, apuro e competência nas atividades desenvolvidas junto a 41.ª Promotoria de Justiça, no período atípico de pandemia, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado no referido órgão ministerial;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de setembro de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0477/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.015610 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela dedicação, assiduidade, presteza, apuro e competência nas atividades desenvolvidas junto as 37.<sup>a</sup> e 38.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, no período atípico de pandemia, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado no referido órgão ministerial:

MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES - Agente Técnico-Jurídico  
RAINEYRE MONTEIRO ROCHA - Agente Técnico-Jurídico  
WEIMAR DAS NEVES AMORIM - Agente de Apoio  
MÁRCIO CARVALHO SARQUIS JUNIOR - Estagiário

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2020-CPL/MP/PJG

PROCESSO SEI N.º 2020.002109

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP e treinamento, aparelho telefônico VoIP, conversor de mídia gateway E1 e adaptador de telefone analógico (ATA), objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes do Edital e anexos.

ABERTURA: 30/09/2020 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/09/2020.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br) ou e-mail alternativo [licitacaompam@gmail.com](mailto:licitacaompam@gmail.com).

Manaus, 15 de setembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, 1º.07.2020  
Matrícula n.º 001.042-1A

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

Inquérito Civil nº 005/2014-PJBER  
Assunto: 00010014 – Violação dos Princípios da Administração  
Noticiantes: Moradores da Comunidade Bom Jesus  
Noticiada: Prefeitura do município de Beruri/AM  
Objeto: apurar suposta irregularidade na obra da Escola Municipal Rui Barbosa.

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado sob o número 005/2014-PJBER, a partir representação formulada pelos moradores da Comunidade Bom Jesus, no sentido de que as obras da Escola Municipal Rui Barbosa estavam atrasadas há três anos.

Juntou-se os documentos de fls. 04/22.

Requisitadas informações à prefeitura de Beruri, aportaram, às fls. 27/31 e às fls. 35/37, as seguintes informações pertinentes: I-) fora locado imóvel para os alunos da referida Comunidade; II-) será retomada a obra, com o lançamento de licitação para tanto; III-) não houve transição de governo; IV-) não há o emprego de recursos oriundos de convênios na obra, ou seja, trata-se de construção com recursos do próprio município.

Às fls. 45/75 aportaram documentos que comprovam a realização de processo licitatório para conclusão da obra em tela, ao passo que às fls. 96/100 aportou a informação da conclusão da obra da Escola Municipal Rui Barbosa, o que fora confirmado no documento de fl. 105, que destacou a ausência de climatização, fato solucionado, a posteriori, conforme se vê às fls. 115/116.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não localizou convênio celebrado para a construção da Escola Municipal Rui Barbosa.

Correção à fl. 136.

Assumi a Promotoria de Justiça de Beruri na data de 03.07.2020, conforme Portaria 1503/2020/PJG, oportunidade em que haviam 87 processos judiciais na fila do Projudi, 62 procedimentos na fila do SEI, 67 e-mails na caixa de entrada do e-mail da Promotoria de Beruri, 27 notícias de fato, 34 inquéritos civis, 31 procedimentos preparatórios, 02 procedimentos administrativos e 05 procedimentos investigatórios criminais, além do fato de que, em razão de mudança, a sede do órgão de execução não tinha acesso a internet e faltavam equipamentos, a exemplo de impressora.

Calha a fiveleta destacar também que assumi as funções na Promotoria de Justiça de Anori em 22.07.2020, encontrado 95 documentos, sobre os quais determinei a instauração de notícia de fato, 32 inquéritos civis, 11 Procedimentos Preparatórios, 09 Procedimentos Administrativos, 20 Notícias de Fato e 14 Processos Judiciais, além do fato de que não há serviço de internet ou conexão com o Projudi na referida Unidade desde o dia 28.07.2020.

É o relatório. Passo a manifestação.

Sem maiores delongas, o Inquérito Civil deve ser arquivado.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIVITORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Com efeito, conforme se colhe dos autos, a pretensão deduzida pelos moradores da Comunidade de Bom Jesus fora satisfeita, com a construção e entrega, climatizada, da Escola Municipal Rui Barbosa, conforme se colhe de detida análise dos autos.

Lado outro, não vislumbro a ocorrência de ato de improbidade administrativa em razão da demora da entrega da citada obra, até mesmo porque, em razão de ter sido realizada com recursos públicos municipais, é cediço que são escassos.

Sendo assim, entendo que não há como justificar o prosseguimento do presente inquérito.

Como bem considera Luís Roberto Barroso, ao Direito não se permiti procedimentos de caráter aberto, sem justa causa em que ocorrem acusações não confirmadas:

“... a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade.” (Temas de direito constitucional, tomo II, Renovar, 2002, p. 553).

Além disso, acionar o agente público com base na Lei de Improbidade Administrativa sem que haja um mínimo de indício da prática de ato ímprobo, configura o abuso de direito. É necessário que se verifique um mínimo de materialidade do ato ilícito, inequívoca evidência de que a ilegalidade funcional vislumbrada constitua ato enquadrável na Lei 8.429/92, caso contrário, tratar-se-á de mera irregularidade.

Nesse sentido tem-se posicionado nossos tribunais:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Contratação de conjunto musical para animação do carnaval de 2007. Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, da Lei nº 8.666/93). POSSIBILIDADE. Ausência de prova de improbidade. Ação improcedente. Recurso desprovido. 25III8.666 (176184620098260000 SP 0017618-46.2009.8.26.0000, Relator: Israel Góes dos Anjos, Data de Julgamento: 30/01/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2012)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DEFINIÇÃO; ÔNUS DA PROVA; AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA DOS ATOS DE IMPROBIDADE.** (20060005060 AC 2006.000506-0, Relator: Desª. Miracele Lopes, Data de Julgamento: 21/07/2009, Câmara Cível)

Isso posto, considerando a solução da questão e a ausência de conduta improba, promove-se pelo arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 26, § 2º, c/c o art. 39, inciso I, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, requerendo sua homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Antes do encaminhamento dos autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, cientifique-se pessoalmente os interessados, e, se não localizados, mediante publicação no DOEMP, nos termos do § 4º do art. 39 da Resolução nº 006/2015.

Beruri/AM, 06 de agosto de 2020.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

## AVISO

Inquérito Civil nº 011/2018-PJBER  
Assunto: 00010014 – Violação dos Princípios da Administração  
Noticiantes: Erondina Sales da Rocha  
Noticiada: Prefeitura do município de Beruri/AM  
Objeto: apurar suposta manutenção na folha de pagamento da prefeitura do município de Beruri da noticiante no ano de 2014, mesmo após o seu desligamento em 2012.

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado sob o número 011/2018-PJBER, a partir do Procedimento Preparatório nº 006/2017-PJB, que apura suposta manutenção na folha de pagamento da prefeitura do município de Beruri da noticiante, Srª Erondina Sales da Rocha, no ano de 2014, mesmo após o seu desligamento em 2012.

Alega a noticiante que fora chamada na Polícia Federal, após ter sido notificada pela Receita Federal do Brasil, por ter supostamente recebido durante o ano de 2014 pagamentos da prefeitura de Beruri e não ter constado tal fato em sua DIRPF. Aduz, ainda, que trabalhou na municipalidade apenas no período de março de 2011 e dezembro de 2012, e de que não recebeu quaisquer valores do ente público a partir de janeiro de 2013.

Juntou-se os documentos de fls. 14/29.

Instada a se manifestar, a prefeitura de Beruri informou que o vínculo de trabalho da noticiante fora encerrado em dezembro de 2012 (fl. 32) e que não houve qualquer tipo de pagamento a após o término de seu contrato, sendo que a informação de pagamentos no ano de 2014 tratou-se em verdade, de um erro no repasse de informações à Receita Federal. Juntou-se os documentos de fls. 36/38.

Correição à fl. 48.

Assumi a Promotoria de Justiça de Beruri na data de 03.07.2020, conforme Portaria 1503/2020/PGJ, oportunidade em que haviam 87 processos judiciais na fila do Projudi, 62 procedimentos na fila do SEI, 67 e-mails na caixa de entrada do e-mail da Promotoria de Beruri, 27 notícias de fato, 34 inquéritos civis, 31 procedimentos preparatórios, 02 procedimentos administrativos e 05 procedimentos investigatórios criminais, além do fato de que, em razão de mudança, a sede do órgão de execução não tinha acesso a internet e faltavam equipamentos, a exemplo de impressora.

Calha a fiveleta destacar também que assumi as funções na Promotoria de Justiça de Anori em 22.07.2020, encontrado 95 documentos, sobre os quais determinei a instauração de notícia de fato, 32 inquéritos civis, 11 Procedimentos Preparatórios, 09 Procedimentos Administrativos, 20 Notícias de Fato e 14 Processos Judiciais, além do fato de que não há serviço de internet ou conexão dom o Projudi na referida Unidade desde o dia 28.07.2020.

É o relatório. Passo a manifestação.

Sem maiores delongas, o Inquérito Civil deve ser arquivado.

Com efeito, conforme se colhe dos autos, a informação prestada a Receita Federal do Brasil sobre eventual recebimento de salário pela noticiante no ano de 2014 fora oriunda de um erro perpetrado pela Administração Pública.

Nesse ínterim, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, pois mero erro, percebe, de digitação, não pode

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

dar causa a responsabilização do agente.

Sendo assim, entendo que não há como justificar o prosseguimento do presente inquérito.

Como bem considera Luís Roberto Barroso, ao Direito não se permiti procedimentos de caráter aberto, sem justa causa em que ocorrem acusações não confirmadas:

“... a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade.” (Temas de direito constitucional, tomo II, Renovar, 2002, p. 553).

Além disso, acionar o agente público com base na Lei de Improbidade Administrativa sem que haja um mínimo de indício da prática de ato ímprobo, configura o abuso de direito. É necessário que se verifique um mínimo de materialidade do ato ilícito, inequívoca evidência de que a ilegalidade funcional vislumbrada constitua ato enquadrável na Lei 8.429/92, caso contrário, tratar-se-á de mera irregularidade.

Nesse sentido tem-se posicionado nossos tribunais:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Contratação de conjunto musical para animação do carnaval de 2007. Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, da Lei nº 8.666/93). POSSIBILIDADE. Ausência de prova de improbidade. Ação improcedente. Recurso desprovido. 25III8.666 (176184620098260000 SP 0017618-46.2009.8.26.0000, Relator: Israel Góes dos Anjos, Data de Julgamento: 30/01/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2012)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DEFINIÇÃO; ÔNUS DA PROVA; AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA DOS ATOS DE IMPROBIDADE.** (20060005060 AC 2006.000506-0, Relator: Desª. Miracete Lopes, Data de Julgamento: 21/07/2009, Câmara Cível)

Lado outro, eventual dano mora ou material sofrido pela noticiante, em razão da conduta da municipalidade, deve ser buscado em ação própria, carecendo o Parquet de atribuição para tanto, nos termos do art. 127, caput, da Carta Constitucional.

Isso posto, a ausência de conduta impropria, promove-se pelo arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 26, § 2º, c/c o art. 39, inciso I, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, requerendo sua homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Antes do encaminhamento dos autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, cientifique-se pessoalmente os interessados, e, se não localizados, mediante publicação no DOEMP, nos termos do § 4º do art. 39 da Resolução nº 006/2015.

Beruri/AM, 06 de agosto de 2020.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 01/2020-1ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 166.2019.000058

Notificantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Lilian Andrade dos Santos  
Messias Oliveira da Silva

Noticiados: Edmar Guimarães  
Maria do Perpétuo Freitas

Assunto: Denúncia de perturbação do sossego, crime contra o meio ambiente, poluição sonora e direito de vizinhança.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça Substituta que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e § 1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 15 de setembro de 2020.

Eliana Leite Guedes do Amaral  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 014/2020/PJ-Apuí/MP-AM

Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas cargo do Poder Público para o fim de coibir despesas irregulares de lixo em Apuí/AM, bem como, acompanhar o adequado cumprimento da Lei de Resíduos Sólido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas cargo do Poder Público para o fim de coibir despesas irregulares de lixo em Apuí/AM, bem como, acompanhar o adequado cumprimento da Lei de Resíduos Sólido.

Bem como determinar a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

devida autuação;

2) A designação do servidor Elinson Alcantarino Marinho para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;

4) a publicação, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);

5) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Apuí para que envie estudo e relatório da atual situação do "lixão" no Município, a fim de acompanhar o adequado cumprimento da Lei de Resíduos Sólido

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Apuí/AM, 15/09/2020.

GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0119/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001839-7, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000658-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares em desfavor de Vandilson de Oliveira Leite Brito, em outubro de 2019, no momento de sua prisão", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
CUMPRASE.

Manaus, 10 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0120/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001853-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000650-2 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares da 14ª CICOM em desfavor de Moisés de Oliveira Lima, no dia 18/07/2019, por volta de 23:40h, na Avenida Autaz Mirim, bairro Tancredo Neves", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
CUMPRASE.

Manaus, 10 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0121/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001848-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000640-2, "para apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado, dr. Paulo Henrique Benelli de Azevedo, em desfavor de Paola Valeiko Molina", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
CUMPRASE.

Manaus, 12 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0154/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001053-9

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001053-9 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0421/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus(Am), 15 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0155/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00000795-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000795-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0422/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0156/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001051-7  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001051-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0423/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0157/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001102-7  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001102-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0424/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0158/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001142-7  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001142-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0425/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 15 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000071799

PORTARIA Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS, por sua representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, II, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social; CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 1.13.000.001506/2020-84, encaminhada pelo Ministério Público Federal, a qual informa irregularidades no transporte aéreo de paciente grave, do interior para a capital, voo fretado pela secretaria de saúde municipal, que teria culminado na morte de uma criança de 11 anos de idade, por falta de cirurgia de apêndice no tempo que o caso exigia, ocorrido em 24/05/2020.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



RESOLVE, dadas as peculiaridades do caso, a necessidade de proteção dos denunciadores, DECRETAR o SIGILO das investigações; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades no transporte aéreo de paciente grave, do interior para a capital, que teria culminado na morte de uma criança de 11 anos de idade, por falta de cirurgia de apêndice no tempo que o caso exigia, ocorrido em 24/05/2020 e o possível cometimento de atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelo Prefeito Municipal de Borba e pelo Secretário Municipal de Saúde de Borba; e de colher os elementos de prova necessários ao ajuizamento da ação judicial cabível, ou suficientes para promoção de arquivamento do procedimento investigatório, se pertinente, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

1) Requisite-se ao Secretário de Saúde, reiteradamente, Albert Antunes Souza Campos, no prazo de 10 dias, para informar se a secretaria de Saúde fretou uma aeronave para buscar um paciente às 15h do dia 24/05/2020; b) Cópia do contrato e da solicitação de fretamento da aeronave na referida data; c) Se o voo foi realmente retardado em Manaus para aguardar os advogados do prefeito.

2) Requisite-se, ainda, do Hospital local, informações acerca dos fatos, do atendimento médico prestado à vítima, solicitando o encaminhamento do prontuário médico, com a identificação da mesma.

Fica nomeado o servidor, Taylon Silva Lima, para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se

Borba, 11 de setembro de 2020.

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que é primordial que as instituições públicas se concentrem em medidas preventivas a fim de evitar fraudes em licitações e prejuízos ao erário, e que tais medidas comecem no controle interno do respectivo ente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar plena, total e inequívoca ciência aos gestores de que as práticas a seguir descritas são contrárias ao Direito e contribuem para fraudes em licitações e prejuízos ao erário, devendo ser evitadas por decisão e ação dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de Fato n. 162.2020.000014 dão conta da existência de diversas irregularidades ocorridas durante a realização da Licitação n. 7165/2016 e na execução do Contrato nº 04/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a sociedade empresária AMBIENTAL SERVIÇOS TERCERIZAÇÃO LTDA-ME, especialmente no tocante ao uso indevido dos veículos e combustível da Prefeitura Municipal, pela pessoa jurídica notificada, para a realização do serviço licitado;

CONSIDERANDO que o Contrato n. 4/2017 prevê o fornecimento e uso de frota própria pela pessoa jurídica AMBIENTAL SERVIÇOS TERCERIZAÇÃO LTDA-ME para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidade, ainda, na prorrogação do mencionado contrato;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública, notadamente a conduta de permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens ou valores do acervo patrimonial do Município (art. 10, II da Lei de Improbidade Administrativa).

RESOLVE:

1 – CONVERTER a Notícia de Fato n. 162.2020.000014 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, decorrentes das irregularidades ocorridas durante a realização da Licitação n. 7165/2016 e na execução do Contrato nº 04/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a sociedade empresária AMBIENTAL SERVIÇOS TERCERIZAÇÃO LTDA-ME, especialmente no tocante ao uso indevido dos veículos e combustível da Prefeitura Municipal, pela pessoa jurídica notificada, para a realização do serviço licitado;

2 – CHAMAR O FEITO À ORDEM para convalidar a Recomendação n. 2020/ 0000053779.01PROM\_HUT, nos termos do art. 75, § 3º da Resolução 6/2015-CSMP;

3 – DETERMINAR a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

4 – REQUISITAR ao prefeito municipal as seguintes informações:

a) a cópia integral dos autos do processo licitatório relativa à Licitação n. 7165/2016 e ao Contrato nº 04/2017;

b) a cópia das notas fiscais referentes aos serviços e o procedimento administrativo de pagamento das faturas decorrentes da execução do contrato, expedidas nos anos de 2017 a 2020;

c) a cópia do calendário com a descrição do itinerário, hora e

#### PORTARIA Nº 2020/0000071937.01PROM\_HUT

PORTARIA N. 10/2020 – 1ªPJ/HUM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça WESLEI MACHADO, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, conforme art. 37, XXI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da CF/88, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

veículos utilizados no serviço de coleta de lixo;

5 – DETERMINAR a realização de diligências, no endereço da sede da Pessoa Jurídica prestadora dos serviços de coleta domiciliar, para fotografia dos caminhões utilizados, a qual deve ser realizada pelo oficial de diligências deste Órgão Ministerial;

6 – DETERMINAR a realização de pesquisa nos sistemas SINESP/INFOSEG para identificar os veículos de propriedade da pessoa jurídica contratada e de seus sócios;

7 – DETERMINAR a oitiva do secretário municipal que solicitou a contratação, bem como do sócio-administrador da pessoa jurídica contratada e de, pelo menos, um de seus empregados;

8 – DETERMINAR a realização de pesquisa no sistema CAGED/MT para apurar a relação de empregados do quadro de funcionários da pessoa jurídica contratada;

9 – DETERMINAR a juntada, nestes autos, da cópia dos autos de inquérito policial do processo n. 0001452-51.2020.8.04.4401;

10 – NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Preparatório Eleitoral, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

11 – PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 11 de setembro de 2020.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho